

FATO RELEVANTE

SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 28.152.777/0001-90

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), e a **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, na qualidade de gestor ("Gestor") e, em conjunto com o Administrador, ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **SUNO AGRO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.152.777/0001-90 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

- I. em 11 de fevereiro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, através de ato de deliberação conjunta, nos termos do artigos 17 e 18 do anexo descritivo do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo ("5ª Emissão"), e a oferta pública das cotas da 5ª Emissão ("Novas Cotas"), a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, observados os procedimentos do Convênio celebrado entre a CVM e a Anbima, e destinada a investidores do público em geral, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta");
- II. também em 11 de fevereiro de 2026, foi protocolado, perante a ANBIMA, o pedido de análise prévia da Oferta da 5ª Emissão, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, observado o Convênio CVM-ANBIMA, nos termos da Resolução CVM 160;
- III. em complemento ao Aviso ao Mercado divulgado em 12 de fevereiro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais comunicam aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral, após análise prévia da Anbima, as principais características da Oferta, as quais estão descritas neste Fato Relevante, conforme abaixo:

APRESENTAÇÃO DA OFERTA

A Oferta terá o montante de, inicialmente, **R\$ 618.944.197,07** (seiscentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição ("Montante da Oferta"), correspondente a **60.740.353** (sessenta milhões, setecentas e quarenta mil, trezentas e cinquenta e três) Novas Cotas, podendo tal montante ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição do Administrador, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"). As Novas Cotas serão registradas para negociação na B3, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos Investidores ("Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, investidores institucionais e fundos de investimento, bem como investidores não residentes, observadas as normas aplicáveis.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes. .

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

PREÇO DE EMISSÃO

O preço por Nova Cota será de **R\$ 10,19** (dez reais e dezenove centavos), definido com base no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do artigo 18, inciso I, do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, o qual será fixo até a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição (“Preço de Emissão”).

TAXA DE DISTRIBUIÇÃO E PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

Será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive por aqueles Cotistas que subscreverem e integralizarem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e no exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, conforme previsto no artigo 19, parágrafo único, do Anexo Descritivo do Regulamento, uma taxa no valor de **R\$ 0,31** (trinta e um centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição, que inclui, entre outros: (a) as comissões a serem pagas ao Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição; (b) taxa de registro da Oferta na CVM; (c) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3; (d) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (e) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) o Montante da Oferta (“Taxa de Distribuição”).

Observado o disposto acima e o demonstrativo de custos da Oferta previsto na seção 11.2 do Prospecto, todos os custos da Oferta serão pagos com os recursos da Taxa de Distribuição.

Considerando o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição, o preço a ser pago pelo Investidor ou Cotista quando da subscrição e integralização de cada Nova Cota será correspondente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição, totalizando **R\$ 10,50** (dez reais e cinquenta centavos) por Nova Cota (“Preço de Subscrição”). Neste sentido, nos termos do item 6.3.9 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Coordenador Líder nesta Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma da Resolução CVM 175.

TAXAS DE INGRESSO E SAÍDA

Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída dos investidores da Oferta.

INVESTIMENTO MÍNIMO

O investimento mínimo a ser observado pelos Investidores na subscrição é de 1 (uma) Nova Cota.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Será admitida, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, **98.136** (noventa e oito mil, cento e trinta e seis) de Novas Cotas, totalizando **R\$ 1.000.005,84** (um milhão e cinco reais e oitenta e quatro centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”), sem considerar a Taxa de Distribuição. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, ouvido o Gestor, poderá decidir por reduzir o Montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Nessa hipótese, o Investidor da Oferta ou Cotista terá a faculdade, como condição de eficácia de seus Compromissos de Investimento, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição: (i) do Montante da Oferta; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta. Se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização será devolvido, observadas as Condições de Devolução, observado que, com relação às Novas Cotas não custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

No caso do item (ii) acima, o Cotista ou o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento, do Compromisso de Investimento, exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional ou aceitação da Oferta, conforme o caso.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

Os demais termos e condições da Distribuição Parcial encontram-se descritos nos documentos da Oferta.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, observadas as Condições de Devolução, bem como as regras e procedimentos da B3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Compromissos de Investimento das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

LOTE ADICIONAL

A presente Oferta não contará com a possibilidade de emissão de cotas do lote adicional.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, equivalente, nesta Oferta, a 1,0000000000.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência:

- (i) até o dia 27 de março de 2026 (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou
- (ii) até o dia 30 de março de 2026 (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas; (ii) deverão indicar seu interesse em exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional; e (iii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência, do exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional e aceitação da Oferta,

de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no Prospecto.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (i) do Administrador; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; (iv) da CVM; e (v) do Gestor, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser destinada para exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional e, posteriormente, conforme aplicável, a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever a Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a obtenção de autorização da B3 e divulgação do formulário de liberação de negociação, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em Novas Cotas somente depois de, cumulativamente, divulgado o Anúncio de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até a data de conversão do recibo de Nova Cota, o envio do formulário de liberação para negociação das Cotas na B3, e a obtenção da autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável. O previsto neste parágrafo também se aplica às Novas Cotas subscritas em decorrência do exercício do Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional, conforme adiante detalhado.

Em conformidade com o Regulamento do Fundo, os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência para Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais do Escriturador e da B3.

DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DAS SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e que tiverem manifestado o seu interesse no exercício da subscrição das Sobras no âmbito do Direito de Preferência, o Direito de Subscrição das Sobras, equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Emissão e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. O percentual máximo das Sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tenham incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as Sobras.

Os Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência não possuirão o Direito de Subscrição das Sobras. Adicionalmente, os Cotistas que não exercerem o Direito de Subscrição das Sobras não poderão exercer também o Direito de Subscrição do Montante Adicional.

A quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas. Eventual arredondamento no número de Novas Cotas a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração,

mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse no exercício do Direito de Subscrição do Montante Adicional, (i) até o dia 8 de abril de 2026 (inclusive) junto à B3; e (ii) até o dia 9 de abril de 2026 (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto à B3 somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional junto à B3. Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto ao Escriturador somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto ao Escriturador.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, será feita a alocação do montante subscrito de Sobras no Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional e a identificação dos Cotistas que manifestaram seu desejo no exercício do Direito de Subscrição do Montante Adicional, bem como se houve excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional.

Caso haja excesso de demanda por Novas Cotas no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Cotistas que manifestaram seu desejo no exercício do Direito de Subscrição do Montante Adicional, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada termo de aceitação da Oferta e ao Montante da Oferta.

Caso seja aplicado o rateio indicado acima, as manifestações de interesse na subscrição de Cotas do Montante Adicional poderão ser atendidas em quantidade inferior à indicada por cada Cotista, sendo que não há nenhuma garantia de que os Cotistas venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada.

Não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo.

A liquidação das Novas Cotas subscritas durante o Prazo de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional será realizada no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional no Escriturador e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional por meio da página da rede mundial de computadores: (i) do Administrador; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; (iv) da CVM; e (v) do Gestor, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, nos termos do Plano de Distribuição previsto no Prospecto.

Após o procedimento descrito acima e, conforme o caso, a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, a quantidade de Novas Cotas remanescentes será colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional.

CRONOGRAMA INDICATIVO

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos relacionados à Oferta:

Eventos	Data Prevista
• Protocolo B3 e Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	11/02/2026
• Divulgação do Fato Relevante e do Ato de Aprovação da Oferta	26/02/2026
• Obtenção de registro automático da Oferta junto à CVM	
• Divulgação do Anúncio de Início, da Lâmina e do Prospecto da Oferta	
• Data-Base do Direito de Preferência (data de corte)	03/03/2026

• Início do Período de Exercício do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador	06/03/2026
• Início do Período de Negociação do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador	
• Encerramento do Período de Negociação do Direito de Preferência na B3	25/03/2026
• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	27/03/2026
• Encerramento do Período de Negociação do Direito de Preferência no Escriturador	
• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	30/03/2026
• Data de Liquidação do Direito de Preferência	
• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	31/03/2026
• Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional	01/04/2026
• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional na B3	08/04/2026
• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional no Escriturador	09/04/2026
• Data de Liquidação do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional	14/04/2026
• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional	15/04/2026
• Início do Período de Subscrição	16/04/2026
• Encerramento do Período de Subscrição	29/04/2026
• Procedimento de Alocação	30/04/2026
• Envio à B3 de Comunicado de Resultado da Alocação	
• Data de Início da Liquidação	07/05/2026
• Data Estimada para Divulgação do Anúncio de Encerramento	31/07/2026

No âmbito do Exercício do Direito de Preferência e do Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, as Novas Cotas deverão ser integralizadas, pelos Cotistas, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Subscrição, observado o disposto nos documentos da Oferta.

Já no âmbito da Oferta, as Novas Cotas deverão ser integralizadas, pelos Investidores, mediante as chamadas de capital a serem realizadas pelo Gestor, nos termos dos compromissos de investimento a serem celebrados, observado o disposto nos documentos da Oferta. As Novas Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e mediante compensação de créditos. No âmbito das liquidações na B3, serão observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. No âmbito das liquidações no Escriturador, as liquidações poderão ser diárias.

As demais características da Oferta foram aprovadas nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Prospecto.

Os Prestadores de Serviços Essenciais permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

O PRESENTE FATO RELEVANTE SERVE APENAS PARA DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA NOS TERMOS DO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E DO PARECER ANBIMA, CONFORME ANÁLISE PRÉVIA.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E EXERCÍCIO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DAS SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL, E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO DA OFERTA, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA, QUE CONTEMPLAM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



SUNO (A S S E T)

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DA OFERTA NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.